



PARECER TÉCNICO Nº 038/2022 – SISAM

REQUERENTE: Melo e Silva Contabilidade (Junio Cesar da Silva)

ENDEREÇO: Avenida Rio Branco, nº 474, Centro – São Gotardo/MG

Em vistoria ao canteiro central da Avenida Rio Branco, em frente ao empreendimento Melo e Silva Contabilidade, de responsabilidade de Junio Cesar da Silva, no dia 12 de agosto de 2022, foi constatado que no local existe 01 (uma) árvore da espécie JAMELÃO (**Nome científico: *Syzygium cumini***). A árvore se encontra nas seguintes condições:

- i. Apresenta porte médio/alto, com aproximadamente 8 metros de altura;
- ii. Está localizada no canteiro central da avenida;
- iii. A espécie se encontra morta e sem função ecológica;
- iv. Fortes chuvas e ventos podem ocasionar a queda da mesma.

O requerente solicitou o corte da referida árvore pelo fato de a mesma estar seca e pode acontecer a queda com o início das chuvas. Justifica-se o corte da árvore pelo fato de que a mesma se encontra seca e com risco de queda sobre veículos e pedestres que trafegam no local. Ressalta-se que de acordo com a Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

§ 2º Quando se tornar absolutamente imprescindível a remoção de árvores, a supressão deverá ser feita mediante ato da autoridade competente, considerando-se sua localização, raridade, beleza ou outra condição que assim o justifique.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte de 01 (uma) Árvore de JAMELÃO (Nome científico: *Syzygium cumini*)**, na Avenida Rio Branco, em frente ao nº 474.

Convém ressaltar que:

- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- § 3º *A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:

- *Como compensação ambiental, a Prefeitura Municipal de São Gotardo fica responsável a efetuar o plantio de 01 (uma) muda de ipê-amarelo no canteiro central da Avenida Rio Branco, em frente ao nº 474, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade.*

OBSERVAÇÕES:

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 16 de agosto de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISMAM



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização das 01 (uma) árvore da espécie Jamelão.



Registro em 12/08/2022 pela equipe técnica do SISAM.